



Jamil Mourad
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134

Tel.: (035) 333-1100

37.478-000

Soledade de Minas

Minas Gerais

-LEI MUNICIPAL DE Nº 717/97-

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Soledade de Minas-MG, por seus representantes a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

-CAPITULO 1-

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e/ âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- definir as prioridades da política de assistência social;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social ;

IV- atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social ;

V- aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI- acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que pres



Jamil Murad
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134 — Tel.: (035) 333-1100
37.478-000 — Soledade de Minas — Minas Gerais

- tam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno ;
 - XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado / e participativo de assistência social;
 - XIII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social , que terá diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
 - XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos , bem/ como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
 - XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

-CAPITULO II-

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

-SEÇÃO I-

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CMAS terá a seguinte composição:

- 1- Representantes do Governo Municipal;
 - a)- representante(s) do Departamento de Assistência e / Bem Estar Social;
 - b)- Representante(s) do Órgão de Educação;
 - c)- Representante(s) do Órgão de Saúde;
 - d)- Representante(s) das outras esferas de Governo // (União e Estado).
 - II- Representantes da área não-governamental:
 - a)- representante(s) de entidades de atendimento a // criança e ou adolescente;
 - b)- representante(s) de entidades culturais e educacionais;
 - c)- representante(s) de entidades sindicais;
 - d)- representante(s) de entidades ou associações comunitárias;
- § 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo / da mesma categoria representativa.



Handwritten signature: Daniel Mourad
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134 — Tel.: (035) 333-1100
37.478-000 — Soledade de Minas — Minas Gerais

§ 2º — Somente será admitida a participação no CMAS / de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º — A soma dos representantes que tratam o inciso / 11 do presente artigo não será inferior à metade do total de mem - bros do CMAS.

Art. 4º — Os membros efetivos e suplentes do CMAS se - rão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

1- do representante legal das entidades.

§ 1º — Os representantes do Governo Municipal se - rão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º — A atividade dos membros do CMAS será regida / pelas disposições seguintes:

1- o exercício da Função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II- os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituí dos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a / 03 (tres) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos me - diante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresenta - da ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto / na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em reso - luções.

-SEÇÃO 11-

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º — O CMAS terá seu funcionamento regido por / regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

1- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinaria - mente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presi - dente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º — O Departamento de Assistência e Bem Estar So - cial ou equivalente prestará apoio administrativo necessário ao fun - cionamento do CMAS.

Art. 8º — Para melhor desempenho de suas funções o CMA / poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes crité - rios:

1- consideram-se colaboradores do CMAS as instituições



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134 — Tel.: (035) 333-1100

37.478-000

Soledade de Minas

Minas Gerais

formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

11- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10- O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11- O Departamento de Assistência e Bem Estar Social (Criado pela Lei Municipal de nº 582/89, de 03.03.1989), terá por competência as atribuições objeto da presente Lei e passará a chamar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 12- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, consignado no Orçamento vigente, nos termos da Lei Orçamentária de nº 695/96 de 27.11.1996.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Jamil Murad
-Jamil Murad-

-Prefeito Municipal-

Vanderlei Pereira Costa
Vanderlei Pereira Costa

-Secretário-



REGISTRO:

Livro de Leis Municipais de nº 08, fls- 271 v/273

PUBLICAÇÃO:

Quadro de Avisos da Municipalidade-

Adelagundo Jork
-Servidora Municipal-